

**AUTÓGRAFO Nº 80/2018 AO PLO Nº 061/2018**

Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do município de Gramado, e dá outras providências.

Art. 1º O Município de Gramado fica autorizado a conceder o valor de até R\$ 14.540,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Gramado, inscrita no CNPJ nº 88.847.173/0001-90, a título de subvenção social, para promover a reabilitação neurológica e física dos beneficiários da Instituição, por meio da contratação de empresas especializadas em neurologia e de atividade física para o atendimento às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla.

Parágrafo único. A concessão do valor que trata o artigo 1º deverá obedecer o plano de trabalho anexo.

Art. 2º A formalização e a prestação de contas se dará nos termos da Lei 13.019/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 26 de novembro de 2018.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado